



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CONTRATO N° 014/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO, QUE ENTRE SI
FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
ATRAVÉS DO FUNDO ESPECIAL DE
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO E A EMPRESA RIO DE
JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.-EPP.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 43300499 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a empresa **RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.-EPP** situada na Rua São José, nº 20, sala 1902, Centro, Rio de Janeiro, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.156/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CASSIANO LUIZ DA SILVA**, cédula de identidade nº 04.634.041-0, expedida pelo IFP/RJ, domiciliado na Rua Eng. Waldemar Ferreira de Souza, nº 432, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de apoio administrativo na área de recepção e atendimento ao público, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/289/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção e atendimento ao público, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório conforme quantitativo abaixo:

CARGO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Recepção	Av. Presidente Vargas, 670	07
	Total Geral:	07

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução indireta com medição por resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

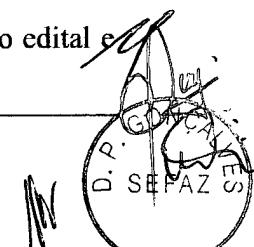
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **16/08/2017** desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadquados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

- q) Fornecer uniformes em um só padrão e seus complementos à mão-de-obra envolvida a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir;
- r) Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 04123000224530000

Nota de Empenho:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 273.599,76 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SUPAFI, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

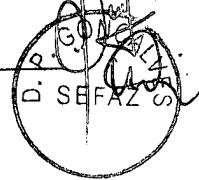
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 273.599,76 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais baseadas no ANS –Acordo de Nível de Serviço, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e após atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização, diretamente na conta corrente nº 5113-6, agência 6752-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

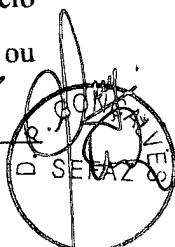
PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão concedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

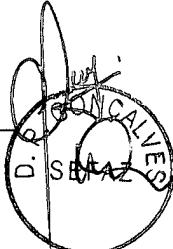
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o **IPCA-IBGE**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do aproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados c; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

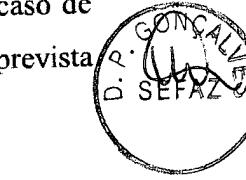
- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os



[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando



[Handwritten signatures]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de Agosto de 2017.

Luiz Claudio F. L. Gomes
Subsecretário Geral de Fazenda
e Planejamento
Id. Funcional 4284966-7

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP
CASSIANO LUIZ DA SILVA

Testemunhas:

Lynia Rabello PEREIRA
CPF: 428.093.387-88

CPF: 428.093.387-88



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais, a tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exonerar, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id 2068285

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único, art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 28/04/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento competência para, na qualidade de Ordinador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação autoriza a autorizada indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos, decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar readjustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de incompatibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamento e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assunção de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-notalidado nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de alôno de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e imobilizações da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id 2068286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF N° 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN)

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/0911/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014

Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 78.963.440
Endereço: Rua da Soja nº 89, EB-9-A.
Processo nº E-04/0911/2017

Art. 2º - A Inscrição estadual do contribuinte mencionado anexado é impedita, desde 08/12/2016, conforme determina o Inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Identificação	CNPJ	Nome da Empresa	Nº de PIS/PASEP
78.963.440	26.547.600/0001-00	PLUS VALÉ PÁDARIA E CONFEITARIA LTDA	E-04/0911/2017

Anexo I

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017
RAFAEL GUIMARÃES FLUGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id 2068239

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT N° 16 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU. NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

CAFÉ ARABICA US\$ 168.5000 CAFÉ CONILON US\$ 162.0000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id 2068385

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 19/01/2017

PROCESSO N° E-04/070/2017 - ADRIANIE ROSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual Id. Funcional nº 5006339-7 AVERBE-SE, para fins de apontadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no art. § 9º do art. 201, com alteração determinada no art. 1º da Lei nº 20/09, de 01/01/2009, e no art. 1º da Lei nº 20/09, de 01/01/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 10.000, de 10/03/2010, tornando-o apto a exercer o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, no período de 01/12/1982 a 23/06/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO N° E-04/003/1948/2018 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual Id. Funcional nº 1949553-6 AVERBE-SE, para fins de apontadoria e disponibilidade, de acordo com a 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no artigo 9º do art. 201, com alteração determinada na data da Emenda Constitucional nº 10, de 01/01/2009, e no artigo 1º da Lei nº 20/09, de 01/01/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 10.000, de 10/03/2010, tornando-o apto a exercer o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, no período de 01/12/1982 a 21/04/1988, totalizando 1.378 (hum mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e torna seu efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/01/1991, do processo nº E-04/039/436/1990

Id 2068408

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

DE 18/01/2016

PROCESSO N° E-04/055/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categória, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0294.750-5 AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02/01/2017.

Id 2068407

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados a **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-801 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 22/24 Edifício Garajonay Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 390, 1º piso, log. 123, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ Tels.: (0xx21) 2719-2899, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00 cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2314675 das 9h às 18h

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo E-04/0911/2017-16

Art. 3º - O comunicado deve constar de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para informar ao(a) Subsecretário Adjunto de Fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

Rubem M. Marques Flugge Ferrarese Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id 2068333

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF N° 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA N° 665/10, QUE DISPÔE Sobre o REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITuíDO PELA LEI N° 5.636/2010, RE-OCORRÊNCIA à PORTARIA SAF N° 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, § 3º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, de 19 de dezembro de 2013, e o art. 1º da Portaria SAF n° 665/2010, de 23 de novembro de 2012, e tendo em vista o interesse público, resolve:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguir:</p

em favor de HG2S TECNOLOGIA E SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA-ME, no montante de R\$ 3.190,00 (três mil cento e noventa reais), nos termos da autorização do Procurador Chefe do CEJUR, autorizada de ordenadora de despesa.

Id: 2051400

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, PARTES: Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico e a Sociedade Empresária COMPANHIA DE EDIFICAÇÃO DAS AMÉRICAS LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2014, com fundamento na art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato. **ASINATURA:** 31/07/2017. **AUTORIZAÇÃO:** PROC. N° E-12/001/8957/2013.

Id: 2051590

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br, a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO N° E-12/081/2422/2017 - PE 021/17.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço coleta e tratamento de resíduos extraordinaários, informados e outras contam, incluindo as etapas de coleta, transporte e disposição final, em locais licenciados pelos órgãos ambientais, contemplando o fornecimento de contêineres apropriados ao acondicionamento, para atender as unidades do DETRAN-RJ.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 333.556,00 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/08/2017, às 10:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2017, às 10:05 horas.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 30/08/2017, às 10:30 horas.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no link: opção Licitações/Leilões - Licitações 2017 - Edital a ser adquirido automaticamente, se adquirido mediante o pagamento do importâncias de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, nº 817/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio da guia de depósito da Instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898, conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2051521

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br, a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO N° E-12/081/8117/2017 - PERP 001/17.

OBJETO: Registros de uso e aquisição de 995 (novecentos e noventa e cinco) cadeiras giratória ergonômica com braços, revestida em tecido poliéster, polipropileno, na cor azul, que permitem a perspectiva, com contra capa do encosto e do assento em polipropileno injetado, bordas com acabamento em perfil PVC para proteção contra impactos.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete mil reais).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/08/2017, às 10:05h.

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 29/08/2017, às 10:30h.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no link: opção Licitações/Leilões - Licitações 2017 - Edital a ser adquirido automaticamente, se adquirido mediante o pagamento do importâncias de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, nº 817/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio da guia de depósito da Instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898, conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2051522

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015.

PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Certisign Certificadora Digital S/A.

OBJETO: Prestação do serviços de suporte remoto para o software HSM.

VALOR: R\$ 34.105,03 (trinta e quatro mil cento e cinco reais e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 01/ agosto de 2017.

VIGÊNCIA: 04/08/2017 a 03/08/2018.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-11/006/522/2014.

Id: 2051495

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2017.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94.

PROCESSO N° E-10/2079/0480/2017.

PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDAD.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço gráfico de impressão.

VALOR: R\$ 6.195.25,50 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil reais e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.622.0065.2140 - NATUREZA DA PROPOSTA: 00100/314007.

PERÍODO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Segunda do contrato subordinado.

DATA ASSINATURA: 02/08/2017.

Id: 2051388

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2017 R1.

EDITAL NO SIGA: Pregão Eletrônico nº 004/2017 R1.

OBJETO: Prestação de serviços de copiagem, portaria e recepção, conservação predial e limpeza, para unidades administrativas da DIPERMRJ, com alocação de pessoal, fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos necessários à execução do serviço.

VALOR: R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cem e noventa e cinco mil reais e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.622.0065.2140 - NATUREZA DA PROPOSTA: 00100/314007.

PERÍODO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Segunda do contrato subordinado.

DATA ASSINATURA: 02/08/2017.

Id: 2051388

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote único.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.836.638,16 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

DATA: 30/08/2017 - **HORÁRIO:** 11:00 horas.

LINK: www.compras.rj.gov.br.

PROCESSO N° E-12/17/165/2017.

O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, mediante a permuta ce 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, no horário das 10h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, pelo telefone (21) 2332-4174/2333-9888 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com.

Id: 2051218

bos do Decreto-Lei nº 5/75, tendo em vista o RAF nº 488589-74, INTIMA o contribuinte abaixo citado, ou quem o represente legalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste, apresente em sua Repartição Fiscal de Centro (AFR 33.01), situada à Rua Marquês de São Vicente, nº 100, Centro, Niterói, RJ, no horário entre 10h00m e 16h00m, os seguintes documentos, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, a fim de atender a solicitação do Auditor Fiscal, Alexandre Peon Albuquerque, matrícula 0294.814-9, ID 1947174-2, contidas na intimação nº 488589-74/4.

a) Livro Registro de Entradas,
b) Livro Registro de Saídas,
c) Registro de Apuração do ICMS,
d) Documentos Fiscais de Entrada,
e) Documentos Fiscais de Saída,
f) Cupons de Leitura dos ECFs,
g) Mapas-Resumo ECF,
h) Contrato Social e Alterações,
i) Relação de Equipamentos POS cadastrados,
j) Relatório com os valores mensais fornecidos por cada Administração de pagamento eletrônico,

k) Reduplices Z,
l) Leitura de MFD (Memória Fita Detalhe) e os respectivos comprovantes de entrega,
m) GIAs ICMS e DECLANS IPM.

Razão Social: MERCADO AVENIDA CENTRAL LTDA EPP
Endereço: RUA TENENTE CLIDENOR DE ALBUQUERQUE GALVÃO S/N LOTE 2 QUADRA CORDEIRINHO, MARICÁ, RJ, CEP 24.921-444
CNPJ: 18.363.540/0001-03, I.E.: 86.525.496

Id: 2051484

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Termo Contratual nº 017/2017 - Contrato nº 04/2017.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa RIO DE JANEIRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção e atendimento ao público.

PERÍODO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial.

VALOR: R\$ 273.599,76 (duzentos e setenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04/08/2017/04/25/2017.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO N° E-04/056/269/2015.

Id: 2051490

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2014 - Termo Contratual 02/2017.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 25/2014, relativo à prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do SIGA WEB na FAZ.

PERÍODO: 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2017.

VALOR: R\$ 23.277,96 (vinte e três mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0052.8.103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO N° E-04/056/132/2017.

Id: 2051470

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Patrimoniais. ASSINADO N° 04/31/2017. PARTES: PRODERJ e a Subsecretaria do Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. OBJETO: Doação de bens patrimoniais. PROCESSO N° E-02/011/17/2017.

Id: 2051304

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através das agências desta Autarquia, nomeadas, para efeitos de licitação, a uma das agências desta Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar os documentos de identidade, CPF, comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo), Agenda de atendimento através dos telefones 0800 265 8191 ou 0800 282 2326, para tratar de assunto o seu interesse.

Assunto: Dúbia penitenciária.

Processo	Penitenciária
E-01/07/241/2006	Ribeirão das Neves
E-01/05/039/2011	Locação da Ilha das Flores

Id: 2051476

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, através da Comissão Permanente de Licitação, Instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 316/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/008/1318/2014, torna público que fará realizar às 12:00 h do dia 18/09/2017, a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 18/2014, destinada à alienação do imóvel abaixo identificado:

- 1 - Imóvel situado na Rua Marechal Floriano, 163 e 165 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Situação do Imóvel: Ocupado

Área do Terreno: 369,16m² (divididos em dois pavimentos)

Área Construída: 472,56 m² (divididos em dois pavimentos)

Valor mínimo: R\$ 2.407.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil reais)

ERRATA CONTENDO ESPECIFICAÇÃO, ITEM POR ITEM, DE ALTERAÇÕES QUE FORAM FEITAS NO EDITAL N° 18/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° E-01/008/1318/2014

Onde se lê:

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Registro de Imóveis - 2º Ofício - RJ	Preço Mínimo	Ocupação
Matrículas 68360 e 68361 Rua Marechal Floriano, 163 e 165, Centro - Rio de Janeiro/RJ	R\$ 2.360.000,00	Ocupado

Lota-se:

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS E PREÇOS MÍNIMOS DE VENDA

Registro de Imóveis - 2º Ofício - RJ	Preço Mínimo	Ocupação
Matrículas 68360 e 68361 Rua Marechal Floriano, 163 e 165, Centro - Rio de Janeiro/RJ	R\$ 2.407.000,00	Ocupado

3º andar, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, mediante permuta de 1 (uma) resma de papel no formato A4, 75g/m². Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2332-5329.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, torna público que fica ADIADA SINE DIE a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2017, cujo objeto é a alienação do imóvel situado na Rua do Barão de Mesquita, nº 342, 344, 346, 348 e 350 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - Processo nº E-01/060/5382/2016, atendendo determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, torna público que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2016, referente ao processo adminis-